

Advogado Jose Bispo de Oliveira Neto(OAB: 131388MG)

Certifico e dou fé que em conformidade com o parágrafo 4o, do artigo 203 do NCPD, dou prosseguimento aos autos da seguinte forma: Dar vista ao reclamado da documentação de fl. 667/670, pelo prazo de 10(dez) dias.

**Processo Nº Notif-0010067-75.2022.5.03.0056**

REQUERENTE	SINDICATO DOS MEDICOS-VETERINARIOS DO EST DE M GERAIS
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO CARDOSO DE MAGALHAES(OAB: 104130/MG)
REQUERIDO	M.D.D.
REQUERIDO	S.M.
REQUERIDO	G.L.R.
REQUERIDO	M.R.G.J.
REQUERIDO	E.A.M.
REQUERIDO	B.R.L.B.
REQUERIDO	J.P.D.
REQUERIDO	E.C.A.N.
REQUERIDO	J.A.A.
REQUERIDO	A.M.M.

**Intimado(s)/Citado(s):**

- SINDICATO DOS MEDICOS-VETERINARIOS DO EST DE M GERAIS

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4d15a86 proferida nos autos.

Vistos os autos

Revogo o despacho ID-fe0ddbc, conseqüentemente todas as notificações expedidas em decorrência do referido despacho .

Trata-se de ação de notificação judicial, através da qual pretende o requerente a notificação dos requeridos para que tenham ciência de suposta dívida de contribuição sindical relativa ao ano de 2017.

O artigo 726 do CPC, *in fine*, prescreve que, para seu procedimento ter lugar, é imprescindível a prova da relação jurídica:

*"Artigo 726. Quem tiver interesse em manifestar formalmente sua vontade a outrem sobre assunto juridicamente relevante poderá notificar pessoas participantes da mesma relação jurídica para dar-lhes ciência de seu propósito."*

Tratando-se de contribuição de caráter tributário/parafiscal, caberia ao credor constituir o crédito na forma da lei, por intermédio de editais de notificação, nos termos do artigo 605 da CLT, e da

notificação pessoal de cada um dos devedores, com fundamento na previsão contida no artigo 145 do CTN e no entendimento deste Tribunal (Súmula nº 61).

Não há, nos autos, prova desta notificação pessoal de cada um dos requeridos, ressaltando-se que a mera publicação de editais, é insuficiente para comprovar a ciência inequívoca dos réus. Ressalta-se que não se admite a transferência ao Poder Público de obrigação inerente à entidade sindical.

Destarte, na forma do artigo 485, inciso IV e § 3º do CPC, ausente pressuposto de constituição, validade e regularidade do processo, qual seja, prova da relação jurídica devidamente constituída, extingo o feito, sem resolução do mérito.

Indefiro ao autor a isenção das custas processuais, uma vez que não se trata de ação executiva de cobrança de contribuição sindical, hipótese esta versada no parágrafo 2º do art. 606 da CLT.

Custas pelo requerente, no importe de R\$10,64 , calculadas sobre o valor da ação.

Intime-se o Sindicato demandante.

CURVELO/MG, 15 de março de 2022.

RAQUEL ELIZABETH SENRA LIMA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

**Portaria**

PORTARIA VT CURVELO N. 01, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

Estabelece procedimentos para realização da

Autoinspeção na Vara do Trabalho de

Curvelo/MG, nos termos Portaria Conjunta

GCR/GVCR N. 13, de 18 dezembro de 2020.

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE

CURVELO/MG,

Dr. LUIZ FELIPE DE MOURA RIOS, no uso de suas atribuições

legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta GCR/GVCR N.

13, de 18 dezembro de 2020.

CONSIDERANDO o disposto no Provimento Conjunto n. 1, de 10 de setembro de 2020.

CONSIDERANDO as determinações do Ofício Conjunto

GCR/GVCR

N. 5/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece procedimentos para

realização da Autoinspeção na Vara do Trabalho de

Curvelo/MG, nos termos Portaria Conjunta GCR/GVCR N. 13, de

18 dezembro de 2020.

Art. 2º A Autoinspeção na Vara do Trabalho de Curvelo será realizada no dia 28 de março de 2022, com início às 09:00 horas.

Art. 3º A secretaria da Vara deverá encaminhar cópia desta Portaria à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Ministério Público do Trabalho e à Corregedoria deste Egrégio TRT.

Art. 4º Caberá ao secretário da Vara cumprir e fazer cumprir a presente portaria, que deverá ser publicada no DEJT.

Curvelo/MG, 11 de Curvelo de 2022.

Dr. LUIZ FELIPE DE MOURA RIOS

JUIZ DO TRABALHO

TRT DA 3ª REGIÃO

### Vara do Trabalho de Diamantina Edital

**Processo Nº CartPrecCiv-0010517-62.2021.5.03.0085**

AUTOR	KARLEY SALES ARAUJO
RÉU	AGROPECUÁRIA GRANDE MINAS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- AGROPECUÁRIA GRANDE MINAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

#### EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO

**JUDICIAL (CONFORME LEI Nº 13.105/2015). PROCESSO:**

**0010517-62.2021.5.03.0085 - VARA DO TRABALHO DE**

**DIAMANTINA/MG. Requerente: KARLEY SALES ARAÚJO.**

**Requerido: AGROPECUÁRIA GRANDE MINAS LTDA.**

FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, JUCEMG 445, LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA, JUCEMG 637, JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA, JUCEMG 638, Leiloeiros Públicos Oficiais, nomeados pelo MM Juiz desta Comarca faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que no processo indicado venderá os bens discriminados, pelo maior lance, em LEILÃO PÚBLICO a ser realizado por meio eletrônico (online).

**Em 1º leilão, no dia 20/04/2022 às 10:00 e em 2º leilão**

**20/04/2022 às 10:15 ambas realizadas através da plataforma**

**eletrônica [www.mgl.com.br](http://www.mgl.com.br).** Em primeiro leilão os bens não

poderão ser vendidos por valor inferior ao da avaliação. Caso o bem

não seja arrematado, em primeiro leilão, por valor igual ou superior ao valor da avaliação, será realizado segundo leilão, na data indicada, quando serão aceitos lances em valor inferior ao da avaliação, desprezando-se o preço vil (conforme art. 891, parágrafo único, da Lei 13.105/2015). **Se não houver expediente forense na data designada, o leilão será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.** O Leilão será realizado na(s) data(s) acima mencionada(s), de forma (online) através da plataforma eletrônica [www.mgl.com.br](http://www.mgl.com.br). **BEM:** Fazenda com área aproximada de 4.840,00,00ha, Fazenda Forquilha, s/n, Distrito de Rodeador e Conselheiro da Mata, Diamantina MG, MATRÍCULA 9786 CRI de Diamantina/MG. **DESCRIÇÃO:** Trata-se de uma fazenda com área aproximada de 4.840,00,00ha, das quais 968ha constitui de reserva florestal, sem benfeitorias aparentes. Avaliado em 14/12/2021 em R\$ 11.906.400,00 (onze milhões, novecentos e seis mil e quatrocentos reais). **LANCE MÍNIMO EM PRIMEIRO LEILÃO ATUALIZADO:** R\$ 12.073.671,82 (Doze milhões, setenta e três mil, seiscentos e setenta e um reais e oitenta e dois centavos) atualizado em 14/03/2022. **Lance mínimo em segundo leilão 50% da avaliação:** R\$ 6.036.835,91 (Seis milhões, trinta e seis mil, oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavos). **ÔNUS:** R -5-9786 - Penhora nos autos nº 0010517-62.2021.5.03.0085 Vara do Trabalho de Diamantina/MG. **DEPOSITÁRIO:** NÃO HÁ **INFORMAÇÕES. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Será sempre considerado vencedor o maior lance ofertado, observado o lance mínimo, independente da forma ou condição de pagamento que o arrematante venha a optar. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre a proposta de pagamento parcelado, desde que o lance seja no mesmo valor. a) À VISTA: Ao optar pelo pagamento à vista do valor do lance, o arrematante deverá efetuar mediante guia judicial, no prazo de 1(um) dia, contado da data do leilão, o pagamento da integralidade do valor do lance. Alternativamente, poderá o arrematante pagar o valor mínimo equivalente a 25% do valor da arrematação, devendo pagar o valor remanescente no prazo máximo de 15 dias, cujo montante deverá ser garantido por fiança/caução bancária em valor equivalente ou maior que o montante a ser garantido. Nesta hipótese, o valor a ser pago, em uma única parcela, no prazo máximo de 15 dias, deverá ser quitado mediante depósito judicial vinculado ao processo a que se refere o bem arrematado. Deixando o arrematante de depositar o valor remanescente no prazo de 15 dias, será imposta a penalidade prevista no art. 897 da Lei 13.105/2015, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei ou no presente edital. b) PARCELADO: Ao optar pelo pagamento parcelado, o licitante deverá efetuar pagamento mediante guia judicial, no prazo de 1(um) dia, contado da data do leilão, o